



DECRETO Nº 18.405, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece Protocolo de Reabertura de Clubes Sociais e Recreativos, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo em 21/08/2020, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com o enquadramento na FASE 3 (amarela), que permite a abertura, com restrições, de serviços não essenciais *de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, consumo local (bares, restaurantes e similares), salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e, também, os clubes sociais e recreativos;*

CONSIDERANDO que o enquadramento nesta nova fase resultou na edição do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 2, editado por meio do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo de Reabertura de Clubes Sociais e Recreativos a partir de 24 de agosto de 2020, com observância das normas constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de agosto de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP ETAPA 2

PROTOCOLO DE REABERTURA DE CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

Os clubes sociais e recreativos durante a FASE AMARELA do Plano São Paulo poderão funcionar apenas 08 (oito) horas diárias, de segunda a domingo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ficando autorizados a atender ao público desde que sejam cumpridos os protocolos sanitários constantes deste Decreto.

O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

1. Determinações sobre o uso de espaços no clube:

- Deverão permanecer fechados: áreas infantis, como parquinhos, brinquedotecas e outros; atividades coletivas (esportivas, recreativas e físicas) orientadas ou não por profissionais (técnicos, instrutores e preparadores físicos), incluindo sauna e uso da piscina recreativa; eventos e atividades culturais que promovam aglomeração de pessoas. Todas essas áreas ou atividades poderão abrir futuramente, na medida em que forem autorizadas a funcionar pelo Plano São Paulo, observados estritamente os protocolos específicos que venham a ser determinados para o funcionamento de cada uma delas.
- Poderão funcionar nos clubes sociais ou recreativos, desde que adotem os protocolos estabelecidos: as academias e atividades afins, eventos e cursos livres; bares, restaurantes e afins; quadras poliesportivas, piscinas e outros espaços para prática esportiva individual.

2. Distanciamento Social:

Não estimular a visitação e a permanência no clube, de modo a evitar sua superlotação;

Caso o clube tenha várias catracas de acesso perfiladas em linha, intercalar utilizando apenas 50% destes equipamentos;

Organizar o *layout* dos espaços e equipamentos para facilitar o distanciamento entre pessoas;

Demarcar, no chão, as posições das filas, com no mínimo 1,5 metro de distância entre as pessoas.

Limitar a quantidade de pessoas em espaços fechados, utilizando como referência a medida 6 metros quadrados por pessoa (capacidade máxima de pessoas no local, com segurança);

Quando necessário, delimitar com marcações no piso o espaço que cada associado deverá utilizar, evitando aglomerações;

Para evitar a superlotação das dependências do clube em horários determinados, estabelecer rodízio de dias e/ou horários para a frequência de tais espaços por parte dos sócios;

Incentivar que sócios com mais de 60 (sessenta) anos não frequentem o clube ou estabeleçam horários próprios de frequência.

3. Higiene:

Incentivar, ostensivamente, a lavagem de mãos por parte dos associados e colaboradores, por meio de cartazes afixados nas paredes, banners, folders, e-mails aos associados, áudios ou quaisquer outros meios digitais;

Disponibilizar cartilha virtual, para acesso de colaboradores e sócios, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social;

Incentivar, ostensivamente, o uso de álcool em gel 70% pelos associados e colaboradores, para higienização das mãos, através de: distribuição estratégica nas mesas dos colaboradores, deixando também galões ao alcance de todos; dispensadores fixados na parede, em locais estratégicos, como portarias de acesso, entradas e saídas, espaços de grande circulação, locais de atividades esportivas e culturais, bares e restaurantes e áreas de convivência. É importante fixar dispensadores de álcool gel em local próximo aos bebedores;

Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os colaboradores e sócios, especialmente nas reuniões e nos ambientes compartilhados;
 Orientar colaboradores e sócios a virarem-se de lado e colocarem o antebraço junto à boca, ao tossir ou espirrar;
 Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no restaurante;
 Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.);
 Fornecer kits com dispensadores de álcool gel para mãos, toalhas de papel e borrifadores com álcool 70% para uso dos associados nos equipamentos e acessórios de treino;
 Deverá ser recomendado o uso de protetor facial em acetato aos controladores de acesso e atendentes das portarias;

4. Sanitização de ambientes:

Será fundamental realizar um treinamento específico com a equipe para adoção de procedimentos técnicos de desinfecção, semelhantes aos realizados em hospitais, além de adquirir os produtos de higienização recomendados e EPIs necessários para proteção dos colaboradores. (consultar os protocolos no Manual de Higienização da CO-NASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde)
 Todas as lixeiras, em especial as do banheiro, devem ser recolhidas com mais frequência;
 Para o descarte de luvas e máscaras devem ser disponibilizadas lixeiras específicas, com recolhimento cuidadoso, seguindo padrões ambulatoriais;
 Não permitir os bebedouros de água potável por ingestão direta, sendo liberados apenas os dispositivos de acionamento de água para a utilização de copos descartáveis e garrafas próprias.
 Locais de atendimento dos sócios devem ter barreira de proteção acrílica ou material similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o atendido;
 Manter todos os ambientes, frequentáveis por sócios e/ou colaboradores, ventilados;
 Objetos tocados com frequência precisam de atenção especial na higienização constante (pias e torneiras, maçanetas, bancadas, mesas e cadeiras, elevadores, corrimão);
 É recomendável desabilitar o acesso por biometria nas portarias de clubes, substituindo-o por meios alternativos de controle. Caso não seja possível, será fundamental oferecer meios de higienização eficazes destes equipamentos, bem como das mãos dos associados antes e depois de tocá-los;
 Proteger maquininhas de cartão com filme plástico, que deverá ser trocado frequentemente.

5. Orientação aos Sócios:

É fundamental realizar um extenso trabalho de comunicação sobre as novas regras de utilização dos espaços e serviços do Clube, neste momento de flexibilização;
 Disponibilizar cartilha virtual para os associados, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social;
 Notificar os associados sobre o correto uso de máscaras e disponibilizá-las para venda ou doação àqueles que, no momento do acesso ao Clube, não estejam com esta proteção;
 Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os sócios, seguindo as seguintes orientações:
 Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;
 É desejável que o clube forneça máscaras aos sócios que, por ventura, não as tenham;
 Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia.
 No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);
 No atendimento ao público, utilizar sempre uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;
 Instruir os associados a não colocarem a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;
 A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;
 Informar em todos os seus canais: o que será disponibilizado: áreas, horários, serviços e atividades; regras de uso e cuidados: espaços, atividades, serviços, prevenção; cuidados pessoais do associado: uso de máscara, higienização, grupo de risco e crianças; questões administrativas, financeiras e de atendimento ao associado;

Orientar os frequentadores com sinalizações a respeito da higiene pessoal - placas, cartazes, faixas, banners, totens, etc - afixados em locais visíveis, perto das pias dos banheiros, por exemplo, trazendo instruções claras de como lavar as mãos corretamente e como descartar o lixo;

Recomendar a idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, cardiopatias, hipertensão e asma, grávidas e puérperas, que permaneçam em isolamento nas suas respectivas casas.

6. Orientação aos colaboradores:

Orientar aos colaboradores que, durante o deslocamento até o trabalho, é obrigatório: uso de máscara; sempre que possível, manter distância segura de outras pessoas, de pelo menos 1 metro; evitar levar as mãos ao rosto antes de higienizá-las; ao tocar superfícies suscetíveis a grande contato, higienizar as mãos o mais rápido possível;

Reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o *home office* como regime de trabalho preferencial;

Reforçar a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores, seguindo as seguintes orientações: deve-se utilizar máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, triline ou TNT), observando-se as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

Fornecer máscaras em quantidade suficiente aos colaboradores, sendo que quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de, ao menos, 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

Orientar os colaboradores para a necessidade de manter distância social de ao menos 1,5 metro entre as pessoas, evitando-se aglomerações a todo o custo;

Orientar sobre a necessidade de não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como canetas, lápis, copos, celular, etc.;

Manter as superfícies livres de adornos e os objetos de trabalho limpos;

Intensificar a comunicação interna acerca de medidas de prevenção e da importância de cuidados básicos com a saúde;

Promover palestras com orientações sobre o uso e cuidados com EPIs;

Preparar treinamentos para os colaboradores operacionais responsáveis pela conservação e limpeza, com ênfase nas novas atividades e suas particularidades.

7. Compromisso para monitoramento de colaboradores:

Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá realizar teste para o COVID-19 ou manter o colaborador fora de contato com os colegas e sócios;

Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

Antes de entrar nas dependências do centro de treinamento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve;

Os suspeitos de portarem COVID-19 deverão realizar, imediatamente, o teste rápido e, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;

Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

8. Compromisso para triagem de sócios:

Todos os associados deverão ser, antes de adentrar nas dependências do clube, submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno devendo ser efetuadas perguntas sobre a situação de saúde quanto a tosse, perda de olfato e paladar, dores e desconfortos;

Antes de entrar nas dependências do centro de treinamento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve ou outro sintoma acima.

Não permitir o acesso ou permanecer no clube associados, funcionários, terceirizados e afins sem estar portando máscara.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

ENTIDADE:- _____
 ENDEREÇO:- _____
 CNPJ (MF):- _____
 RESPONSÁVEL:- _____
 CARGO:- _____

A entidade acima identificada optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, colaboradores e terceiros todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº, da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao clube e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Piracicaba, de de 2020.

 Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nos estabelecimentos